



LEI Nº 1.212/2025

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral dos vencimentos dos **servidores** do Poder Legislativo do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2025, no percentual de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo, correspondente à inflação apurada no ano de 2024.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 78, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos mediante a iniciativa própria de cada Poder.

Art. 2º. Fica concedida a revisão anual do subsídio mensal dos **vereadores** do Município de Minduri, no percentual de **4,831%** (quatro inteiros e oitocentos e trinta e um milésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, passando a vigorar com o valor mensal de **R\$ 2.320,00** (dois mil, trezentos e vinte reais) a partir do mês de janeiro de 2025.

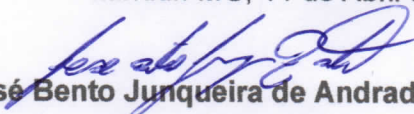
Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano, sendo também respaldada pelo parágrafo único do art. 179 da Constituição Estadual de Minas Gerais e pelo § 2º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que, na hipótese de não fixação dos subsídios dos vereadores pela Câmara na época própria, são mantidos para a legislatura subsequente os subsídios vigentes em dezembro do último ano da legislatura anterior, atualizados monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, ficando a Presidente da Câmara autorizada a efetuar o pagamento das diferenças na primeira folha de pagamento subsequente à publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 11 de Abril de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 11 / 04 / 2025

